



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Publicado no DOE
Dia 12/08/2014
Página 13
Caderno 05

CONTRATO Nº 005/2014

Modalidade de Licitação	Número
Preço Eletrônico	035/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A EMPRESA VÉRTICE SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente **Francisco Nobre de Oliveira**, autorizado por Decreto Simples, publicado no D.O.E. de 25/07/2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Vértice Serviços Ltda**, CNPJ nº 03.114.970/0001-06, Inscrição Estadual nº 105.986.371, situada à Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 1821, Centro Comercial da Torre, sala 203, Bloco B, Pitangueiras, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas - BA, adjudicatária vencedora da Pregão Eletrônico nº 035/2014, Processo administrativo nº 1106130022851, neste ato representada pelo Sra. Vanuza Ribeiro dos Santos, portadora do RG nº. 02.994.934-31 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 455.100.915-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06, Decreto estadual nº 12.366/10 e a legislação pertinente, especialmente as Instruções SAEB nº 005/2011, retificada pela nº 006/2011, e nº 007/2011 – serviço de auxiliar de almoxarife II e recepção III, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da **SEÇÃO B**, que integram este instrumento na qualidade de ANEXO UNICO, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, compreendendo os postos de serviços seguintes, cuja execução se dará nos locais abaixo indicados:

POSTOS DE SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	LOCAL (ENDEREÇO)
AUXILIAR DE ALMOXARIFE II	44 HORAS SEMANAIS	01	MIGUEL CALMON, Nº. 28 COMÉRCIO - SALVADOR
RECEPÇÃO III	36 HORAS SEMANAIS	02	MIGUEL CALMON, Nº. 28 COMÉRCIO - SALVADOR

§ 1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§ 3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



422

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§ 4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§3º Não será admitida a prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art. 8º, § 2º).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados

Postos de serviço	Carga horária	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
Auxiliar de Almoxarife II	44 horas semanais	01	R\$ 2.124,54	R\$ 2.124,54
Recepção III	36 horas semanais	02	R\$ 2.091,73	R\$ 4.183,46
VALOR ESTIMADO – MENSAL				R\$ 6.308,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 75.696,00 (setenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	DESIGNAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15600	0213000000	2000	33.90.37

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois

de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§ 1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá (ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§ 5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§ 7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.

Os preços serão corrigidos consoantes a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **P_o** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

§ 1º Os coeficientes Alfa e Beta são, respectivamente, 84% e 16%.

§ 2º O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será procedido independentemente de requerimento do interessado.

§ 3º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



- a)** apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b)** designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c)** instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- d)** responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- e)** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f)** realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- g)** executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- h)** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- i)** pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- j)** comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- k)** fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- l)** apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- m)** adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- n)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- o)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- p)** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- q)** arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- r)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s)** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- t)** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- u)** promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- v)** manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações.
- x)** solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com



comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

z) observar as disposições das Instruções da Secretaria da Administração pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas.

aa) arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens do contratante, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;

bb) observar as disposições das Instruções da Secretaria da Administração pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a)** acompanhar a execução do contrato;
- b)** exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- c)** exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- d)** enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- e)** manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- f)** somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- h)** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(x) Serviços

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§ 2º Cumprida à obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, afim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§ 3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SECAO B – DISPOSICOES ESPECIFICAS.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§ 7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (is) /fatura(s) para pagamento.

§ 8º Fica(m) indicado(s) como fiscal (is) deste Contrato o servidor Elmo Daltro Cerqueira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§ 1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§ 3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§ 5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeçam ou embarace a execução dos serviços em conformidade com as especificações exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§ 2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§ 1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§ 3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§ 4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§ 6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§ 7º A garantia deverá valer até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA.

§ 8º Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de agosto de 2014.


CONTRATANTE
 Francisco Nobre de Oliveira
 Presidente


CONTRATADA


Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Elmo Cerqueira
 Coodenador SECSEG
 Mat. 64.504.284-9





RESUMO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/12, FIRMADO EM 25/09/12, PROCESSO: CI Nº 230/14 – DIURB/SUPEQ. CONTRATADA: FCE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a meta física e majora o valor do Contrato em R\$ 27.797,11 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), passando para R\$ 342.835,43 o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2014.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

1 – Aditivo nº 415/2014. 2 – Contratante: Embasa. 3 – Contratado: Renovar Pavimentação de Rodovias Ltda. 4 – Objeto: Prorrogação por mais 90 dias. 5 – Data de Assinatura: 09/07/2014. 6 – Origem: Contrato nº 460002736, aditado sob os nºs 001/2014 e 312/2014. Salvador, 04/08/2014. Paulo Henrique Farias Monteiro – Gerente da Unidade de Licitações e Contratos – PLC.

1 – Aditivo nº 422/2014. 2 – Contratante: Embasa. 3 – Contratado: Ambiente Engenharia Ltda. 4 – Objeto: Revisão da planilha contratual, com inclusão/exclusão de itens e acréscimo e/ou redução de quantitativos, não havendo alteração do valor originalmente contratado. 5 – Data de Assinatura: 28/07/2014. 6 – Origem: Contrato nº 460003308, aditado sob o nº 032/2014. Salvador, 04/08/2014. Paulo Henrique Farias Monteiro – Gerente da Unidade de Licitações e Contratos – PLC.

1 – Aditivo nº 423/2014. 2 – Contratante: Embasa. 3 – Contratado: Ambiente Engenharia Ltda. 4 – Objeto: Revisão da planilha contratual, com inclusão/exclusão de itens e acréscimo e/ou redução de quantitativos, não havendo alteração do valor originalmente contratado. 5 – Data de Assinatura: 28/07/2014. 6 – Origem: Contrato nº 460003311. Salvador, 04/08/2014. Paulo Henrique Farias Monteiro – Gerente da Unidade de Licitações e Contratos – PLC.

EXTRATO DE CONTRATO

1. Contrato nº 460003926. 2. Contratante: Embasa. 3. Contratado: ABB Ltda. 4. Objeto: Execução de serviço de manutenção corretiva em disjuntor de alta tensão, 69 KV, da linha de alimentação da subestação da ECP do Rio Vermelho. 5. Valor: R\$ 18.675,39. 6. Prazo: 30 dias. 7. Data de Assinatura: 04/08/2014. 8. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 136/13. 9. Recursos: Próprios. Salvador, 04/08/2014. Humberto Rezende Santos – Superintendente de Manutenção Eletromecânica-MM.

EXTRATO DE CONTRATO

1. Contrato nº 460005219. 2. Contratante: Embasa. 3. Contratado: Kilovolt Serviços Elétricos Ltda. 4. Objeto: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas pertencentes aos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da R.M.S utilizando a técnica de "Linha Viva", conforme listagem relacionada no item 5. 5. Valor: R\$ 91.550,00. 6. Prazo: 90 dias. 7. Data de Assinatura: 04/08/2014. 8. Origem: Carta-Convite nº 195/14. 9. Recursos: Próprios. Salvador, 04/08/2014. Humberto Rezende Santos – Superintendente de Manutenção Eletromecânica – MM.

EXTRATO DE CONTRATO

1- Contrato nº 460004575/14 – USC. 2- Contratante: Embasa. 3- Contratado: Etivaldo Neves de Araújo. 4- Objeto: Contratação de caminhão pipa para fornecimento de água no SIAA de Ibitira. 5- Valor: R\$ 11.000,00. 6- Prazo: 7 dias. 7- Data de Assinatura: 12/05/2014. 8- Origem: Dispensa de Licitação nº 2661/2014- USC. Salvador, 11/08/2014. Tatiana dos Santos Cidreira – Superintendente de Operação Sul.

Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB

Processo nº04140/2014 - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ao CONTRATO nº009/2013, LICITAÇÃO nº110/2012, SUCAB/FORTALEZA EMPREENDIMIENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO DO T.A.: Por força deste instrumento, fica plenamente rescindido o CONTRATO antes referido para todos os efeitos legais, de conformidade com o quanto contido no processo acima citado. Em 11/08/2014.

Anulação

Tornar sem efeito, a Portaria nº054/2014, publicação D.O.E. edição 14 e 15/06/2014

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS – UESC

CONTRATO Nº 234/2014. SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. - EPP. OBJETO: Aquisição de toner e cilindro, conf. P.E. Nº 088/2014. Valor: R\$ 13.999,95; D.O.: 11/304.0001.12.122.502.2000.9900/12.364.104.6908.5700.33903000.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 07/08/2014. CONTRATO Nº 235/2014. JARRI INFORMATICA LTDA. ME. OBJETO: Aquisição de cabeça de impressão e cartão. conf. P.E. Nº 088/2014; Valor: R\$ 900,00; D.O.: 11/304.0001.12.122.502.2000.9900/12.364.104.6908.5700.33903000.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 07/08/2014. CONTRATO Nº 236/2014. SPACE MINAS DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Aquisição de switch, conf. P.E. Nº 104/2014; Valor: R\$ 11.000,00; D.O.: 11/304.0001.12.126.502.2902.9900.44905200.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 07/08/2014. CONTRATO Nº 237/2014. DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A. OBJETO: Aquisição de livros, conf. P.E. Nº 127/2014; Valor: R\$ 3.749,47; D.O.: 11/304.0001.12.364.104.6913.5700.4.490.5200.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 07/08/2014. CONTRATO Nº 238/2014. G. B. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. EPP. OBJETO: Aquisição de livros, conf. P.E. Nº 127/2014; Valor: R\$ 36.016,92; D.O.: 11/304.0001.12.364.104.6913.5700.44.90.5200.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 07/08/2014. CONTRATO Nº 239/2014. EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. OBJETO: Aquisição de livros, conf. P.E. Nº 127/2014; Valor: R\$ 2.368,92; D.O.: 11/304.0001.12.364.104.6913.5700.44.90.5200.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 07/08/2014. CONTRATO Nº 240/2014. VT REFRIGERAÇÃO LTDA. ME. OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, conf. P.E. Nº 122/2014; Valor: R\$ 423.999,83; D.O.: 11/304.0001.12.364.104.7867.5700.44.90.5200.0114000000.1; Vigência: 6 meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 07/08/2014. CONTRATO Nº 241/2014. L. M. LO. PES. SUCUPARA - ME. OBJETO: Confecção e instalação de mobiliários, conf. P.E. Nº 118/2014; Valor: R\$ 62.000,00; D.O.: 11/304.0001.12.122.502.2000.9900/12.364.104.6908.5700.33.90.390.0114000000.1; Vigência: 60 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, ASSINATURA: 08/08/2014. CONTRATO Nº 242/2014. G. B. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. EPP. OBJETO: Aquisição de livros, conf. P.E. Nº 131/2014; Valor: R\$ 7.373,67; D.O.: 11/304.0001.12.364.104.6913.5700.44.90.5200.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 08/08/2014. CONTRATO Nº 243/2014. EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. OBJETO: Aquisição de livros, conf. P.E. Nº 131/2014; Valor: R\$ 3.560,00; D.O.: 11/304.0001.12.364.104.6913.5700.44.90.5200.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 08/08/2014. CONTRATO Nº 244/2014. TRÍPLICE COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA. ME. OBJETO: Aquisição de material desportivo, conf. P.E. Nº 116/2014; Valor: R\$ 29.754,81; D.O.: 11/304.0001.12.364.104.6908.5700.33.90.3900.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 11/08/2014. CONTRATO Nº 245/2014. 3D PROJETOS SCAN LASER LTDA. ME. OBJETO: Levantamento topográfico, conf. P.E. Nº 147/2014; Valor: R\$ 36.874,00; D.O.: 11/304.0001.12.122.502.2000.9900.33.90.3900.0114000000.1; Vigência: 90 dias, a contar do recebimento da nota de empenho; ASSINATURA: 11/08/2014. CONTRATO Nº 246/2014. JOSÉ LUIZ BRAGA DE LIMA JUNIOR ME. OBJETO: Serviços de confecção de medalhas e placas, conf. P.E. Nº 165/2014; Valor: R\$ 4.809,25; D.O.: 11/304.0001.12.364.104.6907.5700.33903900.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho; ASSINATURA: 11/08/2014. CONTRATO Nº 247/2014. JOSÉ LUIZ BRAGA DE LIMA JUNIOR ME. OBJETO: Aquisição de 1.500 unidades de porta diploma, conf. P.E. Nº 159/2014; Valor: R\$ 3.795,00; D.O.: 11/304.0001.12.122.502.2000.9900.33903000.0114000000.1; Vigência: 20 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, conf. AFM; ASSINATURA: 11/08/2014.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RESUMO CONTRATO Nº 012/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1100140008930. Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM. CONTRATADA: Empresa Baiana de Jornalismo S/A. OBJETO: Aquisição de 03 (três) assinaturas do Jornal Correio impresso e digital, pelo período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 15.101. Projeto/Atividade: 04.122.502.2000. Elemento de despesa: 3390.3900. Fonte de recurso: 100 e 109. FORMA DE PAGAMENTO: Ordem bancária ou crédito em conta corrente. REGIME DE EXECUÇÃO: aquisição única com entrega parcelada. VIGÊNCIA: A partir de 11/08/2014.

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS Nº 030/2014

ARRENDANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM - ARRENDATÁRIA: Mineração Fazenda Brasileiro S.A. – OBJETO: Direitos de lavra da jazida de minério de ouro objeto da Concessão, denominada Mina CI Santa Luz. Processo DNP Nº 870.394/1983. LICITAÇÃO: Concorrência nº 005/2004 - PRAZO: 20 (vinte) anos, com início na data da averbação no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP - ROYALTY: 2% (dois por cento) do valor bruto de vendas (VBV) - ASSINATURA: Salvador-Ba. 08/08/2014.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2011 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a VIPAC Segurança e Vigilância Ltda. Objeto: Prorrogação do Contrato de Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial. Prazo: 12/08/2014 a 11/08/2015. Assinam: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Carlos Alberto Santos Silva pela Contratada.

RESUMO: Contrato nº 005/2014 Firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Empresa Vértice Serviços Ltda. Objeto: Prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos – 02 (dois) postos de Recepção III e 01 (um) posto de auxiliar de almoxarifado II. Prazo: 04/08/2014 a 03/08/2015. Valor Global: R\$ 75.696,00 (setenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais). Assinatura: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Vanuza Ribeiro dos Santos pela contratada.